

REGULAMENTO (CE) N.º 1663/1999 DA COMISSÃO
de 28 de Julho de 1999
que altera o Regulamento (CE) n.º 2629/97 no que respeita às marcas auriculares no âmbito do
regime de identificação e registo dos bovinos
(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 820/97 do Conselho, de 21 de Abril de 1997, que estabelece um regime de identificação e registo de bovinos e relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino ⁽¹⁾, e, nomeadamente, a alínea a) do seu artigo 10.º,

- (1) Considerando que o Regulamento (CE) n.º 2629/97 da Comissão ⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 331/1999 ⁽³⁾, estabelece disposições de aplicação respeitantes a marcas auriculares, registos das explorações e passaportes no âmbito do regime de identificação e registo dos bovinos;
- (2) Considerando que é conveniente prever informações que devem figurar nas marcas auriculares de substituição a utilizar em caso de perda das marcas auriculares;
- (3) Considerando que o Regulamento (CE) n.º 2629/97 deve ser alterado em conformidade;
- (4) Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Ao artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2629/97 são aditados os números 6 e 7 seguintes:

«6. Para além das informações previstas no n.º 1 e independentemente destas, as marcas auriculares de substituição utilizadas em caso de perda das marcas auriculares podem comportar o número de versão da marca auricular de substituição expresso em números romanos. Em tal caso, o código de identificação previsto no n.º 2 deve manter-se inalterado.

7. Em caso de perda de uma marca auricular, a marca de substituição utilizada pelo Estado-Membro para os animais nascidos noutro Estado-Membro deve conter pelo menos as mesmas informações previstas no n.º 2, bem como o código ou o logotipo da autoridade competente que a emite.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Julho de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 117 de 7.5.1997, p. 1.

⁽²⁾ JO L 354 de 30.12.1997, p. 19.

⁽³⁾ JO L 40 de 13.2.1999, p. 27.